

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN - CGC-MF Nº 08.334.385/0001-35, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE DE CAERN, REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO, E DO OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR SEUS REPRESENTANTES, NO FINAL ASSINADOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAERN se compromete no prazo de até final do ano de 1985, efetuar estudo, revisão e adequação das distorções entre as Funções e os Cargos existentes no Quadro de Cargos e Salários da Companhia, de modo a que a referida revisão venha a contemplar todos os empregados com uma reposição salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CAERN concederá a seus empregados reajustamento dos salários vigentes até 30 de abril de 1985, de acordo com as disposições legais (Lei nº 7.238, de 29.10.84 e Decreto nº 91.001, de 27.02.85) obedecidos os seguintes índices:

- a) 100% (cem por cento) da variação semestral do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, nos diversos níveis salariais da CAERN;
- b) 02% (dois por cento) correspondente ao Índice de produtividade do exercício de 1984, aplicados sobre os salários vigentes até 30 de abril de 1985.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam dispensadas as frações de cruzeiros no resultado final de cálculo dos valores dos salários, de correntes da aplicação da presente Cláusula.



**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ao empregado da CAERN que em caráter de substituição exercer função de chefia por período ininterrupto igual ou superior a 20 (vinte) dias, fará jus a gratificação de função atribuída ao cargo de chefia ou comissionado exercido, com todas as vantagens inerentes ao cargo em substituição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao empregado que já exercer função gratificada, não poderá, em caso de substituição de chefia acumular 02 (duas) gratificações, ficando a critério do mesmo o direito de opção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As vantagens de que trata esta Cláusula só terão validade no período de substituição, ficando a critério do empregado aceitar ou não a substituição mencionada.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CAERN concederá, gratuitamente, a seus empregados, transporte, no perímetro urbano, para mudança de local de residência, bem como transporte na Cidade de Natal, para percurso diário a partir de pontos previamente estabelecidos à Sede do respectivo Distrito e vice-versa, em veículos adequados obedecidas as seguintes linhas:

- 1 - Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Cidade Satélite via Hermes da Fonseca, Gerência de Recursos Humanos, Sede do Distrito do Litoral, Av. Prudente de Moraes, Conjuntos Candelária, Neópolis, Jiquí e Pirangi;
- 2 - Sede do Distrito Metropolitano ao Bairro Felipe Camarão, via Rua dos Paiatis, Leão Veloso, Interventor Mário Câmara, R/4 - CAERN, Cap. Mor Gouveia, Cidade da Esperança e Cidade Nova;
- 3 - Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Soledade II, via Conjuntos Panatis, Santa Catarina e Soledade I;



- 4 - Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Nova Natal, via Conjuntos Potengi, Panorama, Santarém e Gramoré;
- 5 - Conjunto Nova Natal ao Parque de Materiais da CAERN, via Av. Bernardo Vieira, Rua Cel. José Bernardo, Av. Rio Branco, Ruas Juvino Barreto, Potengi, Av. Hermes da Fonseca, Conjuntos Pirangi, Neópolis e Candelária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica sob a responsabilidade do Gerente do Distrito mencionado, a administração dos serviços previstos nesta Cláusula, que poderá expedir as instruções necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAERN não se oporá ao transporte dos empregados à sede do SINDICATO, quando da realização de Assembléia devidamente convocada, desde que esse transporte ocorra no horário normal dos percursos de que trata esta Cláusula, e que assim o desejar a maioria que dele usufruir, continuando os percursos previamente estabelecidos quando do término da Assembléia ou Reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAERN compromete-se, na medida do possível, ampliar os transportes para o percurso diário de que trata esta Cláusula, de modo a atender também os empregados das cidades de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros.

CLÁUSULA QUINTA - A CAERN pagará aos seus empregados a título de prêmio por serviços prestados, a importância correspondente a 40 (quarenta) Valores de Referência Regional, vigentes no ato de sua aposentadoria definitiva, concedida pelo órgão da Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA - A CAERN acrescentará aos vencimentos de cada empregado, 5% (cinco por cento) do valor mensal do seu salário por cada cinco anos de serviços prestados a empresa, obedecendo o limite máximo de 06 (seis) quinquênios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A data estabelecida para a contagem do tempo de serviços de que trata esta Cláusula, é 31/12/1980.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados que já auferiam o benefício será assegurada a continuidade da percepção, independentemente da fixação de data limite para contagem de tempo de serviços, contido no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAERN concederá, mediante requerimento acompanhado do Atestado de Óbito, por morte do empregado, cônjuge, filhos de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos, quando homem e 21 (vinte e um) anos quando mulher, ou inválidos e dependentes habilitados e registrados na ficha funcional, auxílio-funeral, correspondente a 12 (doze) Valores de Referência Regional.

CLÁUSULA OITAVA - A CAERN concederá à título de gratificação de férias, por ocasião de retorno do empregado ao trabalho, obedecidos os cronogramas de pagamento da Companhia para cada mês, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do empregado, desde que o mesmo não tenha optado pelo abono pecuniário previsto no art. 143 da CLT.

CLÁUSULA NONA - A CAERN concederá ao Sindicato no ano de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, 140 (cento e quarenta) bolsas de estudo destinadas aos empregados e seus dependentes, no valor de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) cada, ficando o Sindicato obrigado a comprovar perante a Companhia sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CAERN concederá aos seus empregados a título de subsídio, no ano de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, 02 (dois) fardamentos completos (calça e/ou bermuda, camisa, sapato e/ou bota) para o trabalho, ficando a critério da Companhia o modelo e as características, além, das categorias funcionais a serem atendidas.

6

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica obrigado o uso em serviço pelo empregado, do fardamento completo de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurado o reajustamento semestral das funções gratificadas vigentes, com base no INPC que for fixado para correção semestral correspondente ao reajuste salarial da CAERN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CAERN fornecerá autorização para refeições aos empregados requisitados para prestação de serviços extras, desde que:

- a) os serviços sejam de caráter contínuo;
- b) sejam inadiáveis;

PARÁGRAFO ÚNICO - A CAERN estabelecerá o limite mínimo de 01 (uma) hora para as refeições referidas nesta Cláusula, atendendo as disposições do art. 71 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CAERN manterá Contratos com entidades especializadas no tratamento do excepcional, visando o atendimento dos filhos excepcionais dos seus empregados, assumindo nos referidos Contratos o encargo com material didático necessário a reabilitação e integração do excepcional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão beneficiados todos filhos excepcionais de empregados da CAERN, mediante apresentação de documentos comprobatórios da total dependência fornecidos por órgão competente da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CAERN compromete-se durante a vigência do presente Acordo, reformular o Plano de Promoções e Acessos, adotando novos critérios de Promoções, principalmente por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CAERN assegura ao Presidente do SINDICATO, bem como ao Secretário e Tesoureiro, disponibilidades remuneradas, que se prendam aos salários sem adicionais de insalubridade ou gratificações de funções.

R D A O

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde concedido pelo serviço médico competente e que vier a perceber da Previdência os benefícios de Auxílio Doença ou Aposentadoria por Invalidez, concedida na forma do § 4º, Art. 35 do Decreto Federal de nº 77.077, de 24.01.76, a CAERN pagará a título de complementação salarial mensal e de 13º (Décimo Terceiro) mês de salário, a diferença entre a importância paga em benefício concedido e o salário base do cargo, sempre atualizado, a contar do início do benefício até o 12º (Décimo Segundo) mês de sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente fará jus ao benefício de que trata esta Cláusula, o empregado que durante os últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez não tenha mais de 12 (doze) faltas não justificadas e que não conste de sua ficha funcional penalidades sofridas no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excluem-se ao pagamento da diferença salarial prevista nesta Cláusula os casos de afastamento do empregado motivado por doença profissional ou acidente de trabalho aos quais aplicam-se tão somente as disposições da legislação previdenciária específica (Lei Federal nº 6.367, de 19.10.76).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos empregados da CAERN será exigida uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se a semana de 05 (cinco) dias de serviço, ficando a critério da Companhia a distribuição do horário da jornada diária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Por ocasião da rescisão do Contrato Individual de Trabalho firmado entre a CAERN e o Empregado, fica a primeira autorizada a efetuar no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor em nome do empregado, até o limite permitido em Lei, originário de:



- a) Operações de crédito ou semelhantes, realizadas mediante consignação em folha de pagamento, com instituições financeiras ou entidades de previdência ou privada, nas quais tenha o comprometimento da CAERN ou do SINDICATO, sob qualquer forma;
- b) Dano causado pelo empregado cujo montante tenha sido do acordado entre este e a CAERN, ou SINDICATO, sendo obrigatório o desconto, independentemente de acordo, se o dano for causado dolosamente, legalmente caracterizado, desde que haja autorização expressa do Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CAERN quando solicitada expressamente, atenderá às consultas formuladas pelo SINDICATO com o objetivo de facilitar a obtenção de parâmetros para fins de determinação da produtividade, fornecendo ao mesmo os elementos solicitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será mantida a comissão permanente constituída de profissionais devidamente habilitados, na forma do Art. 195 e parágrafos, da CLT, representantes da CAERN, do SINDICATO e da CIPA, para a caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade no âmbito da Companhia, recorrendo quando necessário ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão de que trata esta Cláusula fará periodicamente inspeções aos diversos setores da Companhia ou quando solicitada por uma das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A gestante fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 90 (noventa) dias após o término do prazo previsto no CAPUT do Art. 392 da CLT, excluída a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CAERN manterá, através de Contratos, creches para os filhos, dos empregados de até 04 (quatro) anos de idade.



( PARÁGRAFO ÚNICO - Terá direito ao benefício que trata esta Cláusula, o empregado que comprovar através da Carteira Profissional o Trabalho do outro cônjuge.

( CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CAERN se obriga a remeter mensalmente para o SINDICATO cópia da relação de empregados admitidos e demitidos, inclusive por aposentadoria, e os em benefícios, no mês anterior, constando dessas relações os cargos, os salários e as lotações dos referidos empregados.

( CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica assegurado o reajustamento semestral dos valores de diárias pagas aos empregados, por viagens em serviços, com base mínima no INPC do mês do reajuste.

( CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CAERN através de sua Diretoria, se compromete a participar de pelo menos 01 (uma) reunião mensal com a Diretoria do SINDICATO, a fim de tratar e discutir problemas relacionados com os empregados da Companhia, em data e local previamente estabelecidos.

( CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CAERN permitirá que o SINDICATO utilize os seus malotes para remessa de correspondência ou outros documentos, relacionados com as atividades sindicais, ao interior do Estado, onde existem esses serviços.

( PARÁGRAFO ÚNICO - O SINDICATO, compromete-se a utilizar os malotes somente para os fins estabelecidos nesta Cláusula.

( CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CAERN assegura aos membros efetivos e suplentes da Diretoria e dos órgãos de representação e fiscalização do SINDICATO, com domicílio fora da Sede do mesmo, licença remunerada de no máximo 02 (dois) dias, uma vez por mês, para possibilitar a participação nas reuniões mensais do SINDICATO, desde que sejam previamente convocados.



✓ PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tratando-se de Congressos, Conferências ou Encontros de Trabalhadores fora de Estado a licença de que trata esta Cláusula será pelo período de duração do evento, extensiva aos demais membros ou associados independentemente de domicílio, desde que escolhidos como Representantes do SINDICATO.

✓ PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o SINDICATO obrigado a informar à CAERN os nomes dos participantes e a duração do evento com antecedência de 05 (cinco) dias.

✓ CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CAERN permitirá a afixação de Boletins, Avisos e Comunicados do SINDICATO em pontos convenientes nos locais de trabalho.

✓ CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Ao empregado acidentado ou que tenha contraído doença pelo exercício da atividade funcional, após alta médica, apresentar redução da sua capacidade de trabalho, será assegurado ao mesmo trabalho compatível e com a mesma remuneração.

✓ PARÁGRAFO ÚNICO - Será concedido o benefício de que trata esta Cláusula, desde que o empregado apresente Laudo Pericial expedido através de órgão competente da Previdência Social, que comprove a sua incapacidade laborativa.

✓ CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CAERN concorda em estender a estabilidade provisória de que trata o Art. 165 e seu parágrafo único, da CLT, aos titulares e suplentes da representação de Empregador nas CIPAS.

✓ CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CAERN se compromete a liberar o FGTS dos seus empregados não optantes em caso de morte ou invalidez.

✓ CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O não cumprimento de qualquer Cláusula do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO sujeitará a parte conveniente infratora ao pagamento à outra parte, de multa de 02 (dois) Valores de Referência Regionais vigentes, duplicados em caso de reincidência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O presente Acordo Coletivo terá vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 1985 com término em 30 de abril de 1986.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - E assim, por se acharem justas e acordadas firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na presença das testemunhas abaixo assinados, em 03 (três) vias de igual teor, para produzir os efeitos a que se destina após o devido registro na Delegacia Regional de Trabalho neste Estado.

Natal/Rn, de de 1985.

PELO SINDICATO:

PELA CAERN:

José Williams Vieira de França  
PRESIDENTE

Josemá de Azevedo  
DIRETOR PRESIDENTE

Eveline Almeida de Souza Macêdo  
SECRETÁRIA

Valmir Ferreira da Rocha  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF :

End :

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF :

End :

